



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de Opinativo de Encaminhamento de Fiscalização

Proposição de Formalização de Processo de Medida Cautelar

Processo TC n.º 20100526-8

Modalidade: Auditoria Especial

Tipo: Conformidade

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, Fundo Estadual de Assistência Social

À Gerência da GCIS,

Conforme exposto no Relatório de Auditoria (doc. 407), foram constatadas graves irregularidades relativas à Dispensa Emergencial n.º 608/2020 da SDSCJ/SEASS e ao Contrato de Dispensa Emergencial n.º 05/2020, celebrado entre a SDSCJ/SEASS e a empresa Juntimed Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., dentre as quais é possível destacar as seguintes: fortes indícios de que a empresa contratada é inidônea, fortes indícios de que o preço contratado encontra-se superfaturado, ausência de comprovação dos recibos de entrega de cestas básicas, descumprimento dos termos acordados quanto à entrega de cestas básicas, entre outras. Desse modo, encaminhamos o presente despacho, com a proposição de formalização de Processo de Medida Cautelar.

Os requisitos da medida cautelar estão presentes.

O *fumus boni iuris* é dado pelas irregularidades acima mencionadas, em especial: a) robustos indicativos de inidoneidade da empresa Juntimed Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., em virtude de inconsistências relativas ao seu objeto social, sua incapacidade técnico-operacional e de mão de obra, inconsistências no seu capital social, bem como existência de informações suspeitosas sobre os sócios da empresa, levantadas pela Polícia Civil de Pernambuco no curso da Operação Inópia (Inquérito Policial n.º 09909.8883.00019/2020-13); b) sólidos indícios de sobrepreço no montante de R\$ 4.096.000,00; c) ausência de comprovação dos recibos de entrega de cestas básicas, perfazendo o total de R\$ 3.033.522,00; d) descumprimento dos termos acordados quanto à entrega de cestas básicas, uma vez que 55.674 cestas não foram transportadas aos municípios, tornando indevido o valor do frete de R\$ 77.943,60.

O *periculum in mora* existe em razão de a dispensa já ter sido ratificada, o contrato já se encontrar em execução e o empenho 2020NE000362 do FEAS (no valor de R\$ 12.700.000,00, com liquidação de R\$ 12.140.501,50) já ter sido parcialmente pago – até o momento, foram pagos R\$ 7.546.086,00 do total empenhado (dados de 10/11/2020).

A ausência de *periculum in mora* reverso é evidenciada pelo fato de que, segundo as últimas informações prestadas pela SEASS (em 10/08/2020), já foram fornecidas e entregues 188.740 cestas básicas até 31/07/2020, o que corresponde a 94,37% do total contratado, tendo como saldo remanescente o montante de 11.260 cestas (5,63%) a serem entregues. Ou seja, a maior parte do contrato já foi, em todo caso, executada e, portanto, a grande maioria dos municípios beneficiados já recebeu suas cestas básicas. Além disso, ao prestador do serviço é assegurado o direito de defesa, com a possibilidade imediata da reversão da medida pelo julgador.



Medidas: Suspender o pagamento à empresa Juntimed Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. referente ao valor contratual residual já empenhado e ainda não pago (R\$ 5.153.914,00).

Modalidade: Medida cautelar

Tipo: Medida cautelar

Descrição: Para que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por intermédio de sua Secretaria-Executiva de Assistência Social, suspenda o pagamento do valor do Contrato de Dispensa Emergencial n.º 05/2020, deixando de imediato de remunerar a empresa Juntimed Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. pela execução contratual.

Unidades Jurisdicionadas: Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Exercício: 2020

Relator: Carlos Neves Filho

Interessados:

- Sileno Sousa Guedes (Secretário da SDSCJ)
- Joelson Rodrigues Reis e Silva (Secretário-Executivo da SEASS)

Documentos: 1 a 407

GCIS, 13/11/2020

[Assinado digitalmente]
LEONARDO PINHEIRO MOZDZENSKI
Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas